



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA ELEITORAL Nº 0601897-10.2020.6.00.0000 – TAQUARAÇU DE MINAS – MINAS GERAIS

Relator: Ministro Tarcísio Vieira de Carvalho Neto
Agravante: Partido da Mobilização Nacional (PMN) – Municipal
Advogado: Fabio Júnior Silva Azevedo – OAB: 180171/MG
Agravado: Maycon Ferreira da Silva

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA ELEITORAL. DECISÃO RESCINDENDA PROFERIDA MONOCRATICAMENTE POR RELATOR EM TRIBUNAL REGIONAL. NÃO CABIMENTO. SÚMULA N. 33/TSE. MERA REITERAÇÃO DE ARGUMENTOS ANALISADOS. SÚMULA N. 26/TSE. INCIDÊNCIA. NÃO PROVIMENTO DO REGIMENTAL.

1. É incabível o ajuizamento de ação rescisória em face de decisão monocrática proferida por relator no TRE, a teor do Enunciado n. 33 da Súmula deste Tribunal.
2. A mera reiteração de argumentos analisados atrai a incidência do óbice processual da Súmula n. 26/TSE.
3. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Brasília, 18 de dezembro de 2020.

MINISTRO TARCÍSIO VIEIRA DE CARVALHO NETO – RELATOR

RELATÓRIO



O SENHOR MINISTRO TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO: Senhor Presidente, trata-se de agravo regimental manejado pelo diretório do Partido da Mobilização Nacional (PMN) no Município de Taquaraçu de Minas/MG contra a decisão ID n. 59995988, pela qual negado seguimento à presente ação rescisória com base no Enunciado n. 33 da Súmula deste Tribunal Superior.

Pretendia-se a rescisão de *decisum*, com trânsito em julgado, pelo qual o relator do Recurso Eleitoral n. 0600513-75.2020.6.13.0056, no TRE/MG, confirmou monocraticamente o deferimento do registro de Maycon Ferreira da Silva, ora agravado, para concorrer ao cargo de vereador naquele município.

Pontuou-se, em síntese, ter sido demonstrado, na impugnação ofertada na origem, que o candidato em questão não reúne as condições de elegibilidade necessárias ao deferimento do seu registro de candidatura, porquanto ausente regular escolha do seu nome em convenção partidária.

Pela decisão ora atacada, neguei seguimento à ação. Seguiu-se, então, a interposição deste agravo regimental, no qual repisados os argumentos.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO (relator): Senhor Presidente, eis o teor da decisão ora impugnada:

A presente ação rescisória foi ajuizada com a finalidade de desconstituir decisão monocrática proferida pelo relator, no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, do RE n. 0600513-75.2020.6.13.0056, pela qual mantida a sentença de improcedência da impugnação apresentada ao registro do ora requerido.

Logo, não cabe assegurar trânsito à presente ação, porquanto, nos termos da Súmula n. 33/TSE, *"somente é cabível ação rescisória de decisões do Tribunal Superior Eleitoral que versem sobre a incidência de causa de inelegibilidade"*, carecendo de previsão legal o seu cabimento contra decisão regional. (ID n. 59995988)

Embora insista na tese de cabimento da presente ação rescisória, verifica-se, a teor do enunciado n. 33 da Súmula deste Tribunal Superior, que a decisão ora agravada não comporta qualquer reparo. Ademais, vale pontuar que a mera reiteração dos argumentos anteriormente analisados, ainda que com algum reforço (como na espécie), atrai a incidência da Súmula n. 26/TSE.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

AgR-ARE nº 0601897-10.2020.6.00.0000/MG. Relator: Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto. Agravante: Partido da Mobilização Nacional (PMN) – Municipal (Advogado: Fabio Júnior Silva Azevedo – OAB: 180171/MG). Agravado: Maycon Ferreira da Silva.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do relator. Acórdão publicado em sessão.

Composição: Ministros Luís Roberto Barroso (presidente), Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Tarcisio Vieira de Carvalho Neto e Sérgio Banhos.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Renato Brill de Góes.



SESSÃO DE 18.12.2020.

